



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

Casa de Antonio Amaro Bezerra

**Lei nº 1.291 de 28 de novembro de 2024.**

**Dispõe sobre o Programa de Tratamento Fora do Domicílio Intermunicipal e Interestadual no âmbito do Sistema Único de Saúde pela Secretaria de Saúde do Município de Abreu e Lima e da outras providências.**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo, destinado ao deslocamento de usuários que necessitem realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), fora do seu domicílio.

**Art. 2º** O Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é um instrumento legal que visa garantir, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), o acesso a tratamentos de média e alta complexidade para pacientes com doenças que não podem ser tratadas no município de Abreu e Lima - PE.

Parágrafo único. Consideram-se usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal os pacientes residentes no município de Abreu e Lima - PE, atendidos na rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada pelo SUS, que necessitem de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), conforme os princípios de universalidade e integralidade do atendimento estabelecidos na Constituição Federal vigente.

**Art. 3º** O Tratamento Fora de Domicílio (TFD) será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos pela rede pública de saúde ou por instituições conveniadas/contratadas do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Fica vedada a concessão do TFD para pacientes que buscam tratamento em outro município quando os procedimentos assistenciais necessários estiverem disponíveis no Piso da Atenção Básica (PAB) local.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

§ 2º Não será permitido o acesso ao TFD para pacientes que realizam viagens por conta própria ou que recebem tratamento em estabelecimentos privados (particulares), ficando, portanto, excluídos do programa.

§ 3º O pagamento de despesas de deslocamento via TFD não será permitido para trajetos inferiores a 50 km, nem para deslocamentos dentro de regiões metropolitanas.

## Da Documentação Necessária para Adesão ao Programa TFD:

**Art. 4º** Para ingressar no programa, o paciente ou seu responsável legal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima, munido dos seguintes documentos:

- I - **CPF** do paciente e do acompanhante – cópia e original;
- II - **RG** do paciente e do acompanhante – cópia e original;
- III - **Comprovante de residência** com CEP atualizado;
- IV - **Certidão de nascimento** e documentos dos pais, no caso de pacientes menores de idade;
- V - **Cartão Nacional do SUS** do paciente;
- VI - **Número de contato** atualizado;
- VII - **Laudo médico** específico para TFD, preenchido pelo médico responsável, contendo o Código Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo do profissional;
- VIII - **Documentação de agendamento** do tratamento, contendo o local, datas e horários de realização;
- IX - **CAD ÚNICO** atualizado.

## Das Condições para a Concessão do TFD:

**Art. 5º** O paciente deve possuir **cadastro ativo** nos serviços de saúde do município.

**Art. 6º** As solicitações de agendamento do transporte devem ser feitas com uma antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## Casa de Antonio Amaro Bezerra

**Art. 7º** O acompanhante deverá ter **idade mínima de 18 anos** e apresentar condições físicas e mentais adequadas para auxiliar o paciente durante o deslocamento. Em casos de pacientes menores de idade ou com dificuldades de locomoção ou discernimento, a presença do acompanhante será obrigatória.

**Art. 8º** Para pacientes que possam viajar sozinhos, a presença de acompanhante só será permitida mediante **recomendação médica** ou solicitação no ato de agendamento do exame/consulta.

**Art. 9º** Não será permitido acompanhante com mais de **80 anos**, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas.

**Art. 10** Não serão atendidos pelo TFD:

- I - Dois agendamentos no mesmo dia em locais diferentes;
- II - Perícias médicas relacionadas ao INSS, IMESC ou com outros fins;
- III - Atividades educacionais, culturais, desportivas, recreativas ou turísticas, especialmente quando estas tiverem fins lucrativos ou envolverem a cobrança de qualquer taxa ou ingresso;
- IV - Tratamentos realizados em Organizações Sociais de Saúde (OSS) sem fins lucrativos;
- V - Transporte para clínicas e hospitais particulares, exceto em casos de ordem judicial obrigatória ou quando o transporte for contratado/encaminhado pelo Município. Em caso de negativa de atendimento por parte do convênio médico do paciente, o serviço de transporte será prestado apenas para hemodiálise, radioterapia e quimioterapia, e somente se houver vaga disponível, sem prejuízo ao atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

### Da Alta Hospitalar

**Art. 11** O transporte de pacientes internados será realizado mediante solicitação do estabelecimento de saúde vinculado ao SUS, após alta médica, até a residência do paciente, desde que seja residente do município de Abreu e Lima.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

## **Casa de Antonio Amaro Bezerra**

**Art. 12** A solicitação da alta hospitalar deverá ser feita pelo setor de alta do estabelecimento de saúde, ou por responsáveis designados pela instituição, diretamente à central de agendamento, fornecendo as seguintes informações:

- I - Nome e telefone do solicitante (Assistente Social ou responsável);
- II - Nome completo do paciente, idade, diagnóstico, andar e leito;
- III - Nome e telefone do acompanhante (que deve ser maior de idade);
- IV - Endereço completo do paciente;
- V - Tipo de transporte necessário (van, ambulância ou carro);
- VI - Informar as condições clínicas do paciente.

**Art. 13** Não serão aceitas solicitações de alta feitas por motoristas, pacientes ou familiares;

**Art. 14** Tendo em vista a natureza agendada do serviço e a necessidade de uma programação logística prévia, assim que uma alta hospitalar for solicitada, o responsável pelo Controle Operacional dos Transportes elaborará uma estratégia específica. Este planejamento será feito considerando os veículos disponíveis em trânsito, para que a remoção do paciente até sua residência ocorra o mais rápido possível.

**Art. 15** Caso não seja possível realizar o transporte no mesmo dia, o responsável pelo Controle Operacional dos Transportes informará prontamente o estabelecimento de saúde e/ou o acompanhante do paciente.

**Art. 16** Durante o transporte, se houver qualquer intercorrência com o paciente, o protocolo indicado será retornar ao hospital de origem ou, em casos de emergência, dirigir-se ao hospital mais próximo.

### **Do Horário de Atendimento e do Cancelamento da Viagem**

**Art. 17** Os pacientes utilizaram o TFD de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08h00 às 16h00, sendo que o serviço de transporte dependerá de disponibilidade de roteiros e vagas nos veículos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

**Art. 18** Todos os pedidos de transporte serão analisados com base nos seguintes critérios:

- I - Ordem cronológica de solicitação;
- II - Pedido com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- III - Disponibilidade de vaga de acordo com a data, horário e local de destino do paciente, respeitando o tipo de transporte adequado à condição de saúde e às normas estabelecidas pelo TFD.

**Art. 19** O paciente ou responsável, de posse do número de protocolo de agendamento, poderá solicitar a alteração de horário e/ou destino junto ao setor de agendamento, desde que haja disponibilidade no dia, horário e destino pretendido. Esta solicitação deve ser feita com, no mínimo, 48 horas de antecedência à data da viagem.

**Art. 20** As solicitações sem a antecedência mínima ou dirigidas a setores inadequados serão indeferidas automaticamente. No caso de indeferimento, o paciente ou responsável poderá optar por manter a vaga conforme agendada ou solicitar o cancelamento (vide Cancelamento de Viagens). As alterações aprovadas cancelam automaticamente a vaga anterior.

**Art. 21** Em caso de impossibilidade de comparecimento do paciente no dia e horário agendados, o setor de agendamento deverá ser notificado imediatamente. O cancelamento deve ser solicitado com a apresentação do protocolo e tem efeito imediato e irreversível. Cancelamentos comunicados no próprio dia do transporte, sem aviso prévio até às 16h00 do dia útil anterior, ou sem justificativa válida, serão considerados absentismo.

Parágrafo único. Após três faltas em um ano, o cadastro do paciente será bloqueado por três meses. Esta penalidade poderá ser revertida em caso de força maior devidamente comprovada.

## Das Atribuições do Motorista

**Art. 22** Conduzir o veículo com segurança e eficiência, observando todas as normas de trânsito. O motorista não deverá trafegar em locais de difícil acesso ou prejudicados por condições climáticas adversas que comprometam a segurança;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

Casa de Antonio Amaro Bezerra

**Art. 23** Cumprir rigorosamente os horários de embarque/desembarque estabelecidos no roteiro de viagem, comunicando imediatamente qualquer eventualidade ao responsável pelo transporte;

**Art. 24** Definir o trajeto mais adequado, visando à rapidez, conforto e segurança dos pacientes;

**Art. 25** Em caso de agressão física ou verbal, o motorista deverá relatar imediatamente o ocorrido ao responsável pelo serviço e registrar o fato no relatório de viagem;

**Art. 26** No caso de ausência do paciente no local de embarque, o motorista deverá notificar o setor responsável e relatar os fatos, podendo incluir testemunhas, para eventuais processos de reclamação.

**Art. 27** É vedado ao motorista:

I - Transportar mais de um acompanhante por paciente, exceto em casos excepcionais;

II - Transportar acompanhantes não listados na ficha do paciente;

III - Permitir que qualquer passageiro viaje sem o cinto de segurança;

IV - Transportar volumes que não estejam diretamente relacionados ao tratamento do paciente, ou que excedam os limites de bagagem de mão;

V - Realizar transportes fora da ordem de serviço, ou seja, transportar pessoas não agendadas ou desviar do trajeto previsto;

VI - Receber documentos ou solicitações de exames ou consultas diretamente dos pacientes;

VII – Seguir roteiro diverso do que o previamente acertado.

## **Das Infrações e Sanções:**

**Art. 28** As seguintes condutas são consideradas infrações e sujeitas a sanções conforme este regulamento:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

- I - Descumprimento dos deveres estipulados;
- II - Absenteísmo (não comparecimento à viagem agendada sem justificativa);
- III - Atraso superior a 10 minutos para o embarque, com tolerância máxima de 5 minutos para a saída;
- IV - Comercialização de produtos no interior dos veículos;
- V - Falta de comunicação de mudança de endereço ou fornecimento de endereço incorreto;
- VI - Solicitar retorno antes da liberação médica do paciente.

**Art. 29** O uso inadequado do serviço de Transporte Sanitário pode resultar em suspensão do cadastro.

**Art. 30** As seguintes condutas podem acarretar descredenciamento do serviço, após apuração e comprovação documental ou testemunhal:

- I - Agressão física ou verbal a membros da equipa ou outros usuários;
- II - Tentar influenciar o motorista a alterar o roteiro ou transportar passageiros sem agendamento;
- III - Solicitar transporte sem agendamento ou sem comprovação de procedimento médico no destino informado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Abreu e Lima

Abreu e Lima, 28 de novembro de 2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

*Elton Lennin Souza de Vasconcelos*

Elton Lennin Souza de Vasconcelos  
Presidente

*Cicero Zeferino de Andrade*

Cicero Zeferino de Andrade  
1º Vice-presidente

*Milena Patrícia Nascimento de Araújo*

Milena Patrícia Nascimento de Araújo  
2º Vice-Presidente

*Murilo Vieira dos Santos Junior*

Murilo Vieira dos Santos Junior  
1º Secretário

*Maria do Carmo Galdino de Freitas Santos*

Maria do Carmo G. de Freitas Santos  
2º Secretária

Continuação da Lei nº 1.291 de 28 de novembro de 2024.